



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO – CREA-MT E A «**NOME\_PESSOA  
JURÍDICA PATROCINADA**»**

Por este instrumento o **CREA-MT – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal criada pela Lei 5194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro: Araés – CEP: 78.008-000 – Cuiabá/MT, doravante denominado **Crea-MT**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. João Pedro Valente**, doravante denominado **Crea-MT** e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com base na Decisão Plenária nº PL-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_). O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pela Política de Concessão de Patrocínio do **Crea-MT**, aprovada pela Decisão Plenária nº PL/MT-294/2019; pelo Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio CREA-MT 2019; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto (nome do projeto), a ser organizado pela **Contratada** no período de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano), no (local do evento) em (cidade do evento), com a finalidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do projeto e planilha orçamentária, constante do processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO**

O valor do patrocínio será de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) e será transferido à **Contratada** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.08.01.003** do **Crea-MT**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de \_\_\_\_\_ meses, com início a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO**

A **Contratada**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Concessão de Patrocínio do **Crea-MT**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no caput, a **Contratada**, além de estar adimplente perante o **Crea-MT** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

- I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- II não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do **Crea-MT** ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- III não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do **Crea-MT**;
- IV não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o **Crea-MT**;
- V não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS**

A **Contratada** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A fixação/veiculação da logomarca do **Crea-MT** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo **Crea-MT** ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual ao **Crea-MT**.

**Parágrafo segundo.** O **Crea-MT** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O **Crea-MT** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

**Parágrafo terceiro.** As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **Crea-MT**.

**Parágrafo quarto.** São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **Contratada** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o **Crea-MT** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**Parágrafo quinto.** A comprovação da implementação das contrapartidas pela **Contratada** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

- I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;
- II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”);
- III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca do **Crea-MT** nos estritos termos determinados e aprovados;
- IV – permitir à CONTRATANTE, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VIII – responsabilizar-se, tanto perante o **Crea-MT** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;
- IX – informar ao **Crea-MT**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;
- X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
- XI – assegurar ao **Crea-MT** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;
- XII – apresentar ao **Crea-MT**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do projeto patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
  - a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
  - b) Relatório de Prestação de Contas contendo:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

- b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
- b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;
- b.3) objetivo alcançado pelo projeto;
- b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato (cópia impressa e arquivo digital);
- b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome do **Crea-MT**.

XIII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que ao **Crea-MT** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XIV – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pelo **Crea-MT** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XV – manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas;

XVI – obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

**Parágrafo único.** A **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o **Crea-MT**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREA-MT**

São obrigações do **Crea-MT**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – efetuar a transferência, à **Contratada**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca **Crea-MT**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – prestar todas as informações que a **Contratada** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **Contratada** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **Contratada** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

O **Crea-MT** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da **Contratada** e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pelo **Crea-MT** mediante comunicação expressa à **Contratada** e que terão poderes para:

- I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;
- II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;
- III – receber credenciais, convites, instruções e conteúdo ou material para análise prévia;
- IV – notificar a **Contratada** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

**Parágrafo segundo.** As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que está venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade do **Crea-MT** ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro.** A **Contratada** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **Crea-MT**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério do **Crea-MT**, mediante simples denúncia.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pelo **Crea-MT** por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

**Parágrafo segundo.** Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a **Contratada** ficará obrigada a devolver ao **Crea-MT** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** A devolução dos valores eventualmente recebidos pela **Contratada** a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVII e XVIII do artigo 78 da



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** será ressarcida pelos prejuízos que houver comprovadamente sofrido.

**Parágrafo quinto.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao **Crea-MT**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo sexto.** A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da **Contratada** assegurará ao **Crea-MT**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;
- III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **Crea-MT** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**Parágrafo primeiro.** A **Contratada** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **Crea-MT**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

**Parágrafo segundo.** As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** pelas perdas e danos a que der causa ao **Crea-MT** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

Correrão por conta exclusiva da **Contratada** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **Crea-MT** e pela **Contratada** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
de Mato Grosso– Crea-MT

João Pedro Valente

Presidente

---

Nome da Contratada

Nome do Responsável Legal

Cargo

Testemunhas:

---

Nome

CPF

---

Nome

CPF